

## PROTOCOLO DE TRATAMENTO E DIGITALIZAÇÃO DA ...

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, nesta cidade de Penafiel e no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, \_\_\_\_\_, Licenciado em \_\_\_\_\_, pelo Chefe da Divisão do Planeamento e Património da Câmara Municipal de Penafiel e seu Notário Privativo, compareceram pessoalmente como outorgantes: -----

**Primeiro:** \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação d \_\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, residente no lugar de \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_ na qualidade de proprietário.-----

**Segundo:** \_\_\_\_\_, estado civil, Licenciado em \_\_\_\_\_, natural d \_\_\_\_\_, concelho d \_\_\_\_\_, e residente no lugar d \_\_\_\_\_, freguesia d \_\_\_\_\_, concelho d \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penafiel e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d), do número 2, do artigo 68.º, do Decreto-lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. -----

Verifiquei a identidade dos dois outorgantes pelo conhecimento pessoal que deles tenho. -----  
-----

### **CLÁUSULA 1.ª:**

O primeiro outorgante, na referida qualidade, entrega para tratamento arquivístico e digitalização à representada pelo segundo outorgante, a documentação constante da guia de remessa junta, que rubricada e autenticada pelos ora outorgantes fica a fazer parte integrante deste auto.-

### **CLÁUSULA 2.ª:**

Deste tratamento arquivístico consta a limpeza, desinfestação, pequenas intervenções de restauro, classificação, ordenação e descrição consoante as normas ISAD(G) e ISAAR(CPF).-----  
-----

### **CLÁUSULA 3.ª:**

O segundo outorgante, à medida que for realizando o tratamento arquivístico e digitalização, vai entregando os documentos à família e a mesma terá que assinar um auto de recepção dos mesmos, elaborando-se novas guias de devolução. -----  
-----

### **CLÁUSULA 4.ª:**

A realização do tratamento arquivístico e digitalização foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de Penafiel de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_do ano \_\_\_\_\_, conforme consta da respectiva acta, de que se anexa fotocópia. -----  
-----

#### **CLÁUSULA 5.ª:**

A aquisição do material necessário aos trabalhos de digitalização e ao tratamento arquivístico da documentação que vai regressar à Casa do primeiro outorgante, constante da guia de remessa referida na cláusula 1ª, fica a cargo da representada pelo segundo outorgante. -----  
---

#### **CLÁUSULA 6.ª:**

O transporte do identificado conjunto documental para o Arquivo Municipal e a sua restituição ficam a cargo da Câmara Municipal. -----  
---

#### **CLÁUSULA 7.ª:**

7.1 – O segundo outorgante procederá, logo que possível, ao tratamento arquivístico e à digitalização de toda a documentação. Os documentos em suporte de papel ou pergaminho retornam ao primeiro outorgante, ficando os documentos electrónicos, resultado da digitalização do fundo na posse do Arquivo Municipal de Penafiel, sendo elaborada cópia em CD - ROM a ser entregue também ao 1º outorgante.-----

7.2 – O Arquivo Municipal guardará os documentos electrónicos em disco e poderá fazer as cópias de segurança que entender. -----

----

7.3 – As cópias em CD-ROM e os documentos electrónicos guardados em disco podem ser colocados para consulta, aplicando-se como protecção as leis em vigor para transmissão de documentos de carácter pessoal e informatizado. (Dec. Lei n.º 290-D/99 de 2 de Agosto e Constituição da República Portuguesa, Título II, Capítulo I, Art.º 35.º).

#### **CLÁUSULA 8.ª:**

O identificado conjunto documental em suporte digital existente no Arquivo, ficará sob a custódia da Câmara Municipal e a sua utilização sujeita aos seus regulamentos internos, podendo ser objecto de consulta, publicações fac-similes e todo o necessário tratamento técnico-arquivístico no que respeita à acessibilidade e a sua comunicação, consoante as leis atrás referenciadas. -----

-----

#### **CLÁUSULA 9.ª:**

O primeiro outorgante autoriza o primeiro a efectuar a digitalização na forma prevista na cláusula 7.1ª. e 7.2ª., bem como à sua consulta pelos interessados nos termos da cláusula 8.ª. -----

---

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>:**

O segundo outorgante compromete-se a entregar ao segundo outorgante cópia de todos os estudos, guias e trabalhos realizados sobre o espólio documental, objecto deste contrato. -----  
-----

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>:**

Salvo acordo em contrário, ao presente depósito são aplicadas as pertinentes disposições do Código Civil, designadamente os artigos 1185.º a 1201.º.-----  
--

Da entrega lavra-se o presente auto, que é feito em duplicado, e por corresponder à vontade dos intervenientes, vai ser assinado pelos dois outorgantes. -----  
---

1.º Outorgante

2.º Outorgante